



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000321/2024

Número do processo: 0000321/2024

Número único: 8R6.U55.L58-87

Protocolado em: 21/06/2024 16:42

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: REQUER O ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2024 À PROCURADORIA GERAL DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA NOVA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA ACEITAÇÃO DA MATÉRIA.

Requerente: 246 - JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

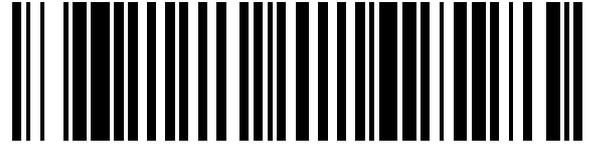
Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário: 246 - JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

CPF do beneficiário:





Andamentos

Seq.	Organograma	Enviado por	Enviado em	Recebido por	Recebido em	Trans.
1	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	luana02cmf	21/06/24 16:45	paulinhocole	19/07/24 14:00	Não
2	SETOR LEGISLATIVO	paulinhocole	19/07/24 14:33	Batistin	19/07/24 16:37	Não





Pareceres

Seq.	Parecer por	Parecer em	Local	Resultado	Conclusivo
1	luana02cmf	21/06/24 16:45	SETOR DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO		Não
Parecer: Ao Gabinete da Presidência, para adotar as medidas que julgar cabíveis.					
2	paulinhocole	19/07/24 14:33	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		Não
Parecer: Ao Setor Legislativo, Trata-se de requerimento de encaminhamento do Projeto de Lei nº35/2024 à Procuradoria Geral desta casa de Leis para análise e manifestação acerca da admissibilidade da matéria. Em seu ofício destacou: ç Tal solicitação se justifica pelo fato de que, este Parlamentar, ao longo de seu mandato, protocolizou nesta Casa o total de 07 (sete) projetos cujo tema se relaciona com denominação de logradouro público, conforme relatório anexo. Em todos eles, os documentos juntados e a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada foram considerados suficientes para a douta Procuradora, motivo pelo qual todos eles obtiveram parecer pela admissibilidade (Projetos de Lei nº 43, 57, 63/2023 e 18/2024, conforme pareceres anexosç. Analisando o referido projeto e sua tramitação, verifico que consta parecer jurídico da Procuradora Legislativa opinando pela inadmissibilidade, entretanto, vejo a necessidade de uma maior análise da matéria apresentada pelo vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, diante dos argumentos trazidos no OF.GV-CMF nº102/2024. Dessa forma, por ainda haver dúvidas quanto a admissibilidade, AUTORIZO e DETERMINO o encaminhamento do Projeto nº35/2024 à Procuradoria Geral para parecer jurídico quanto a Admissibilidade da matéria proposta, haja vista a autorização legal prevista nos art. 13, II, IV, IX e X da Lei Municipal nº 699/2010. Cumpra-se.					



Parecer 1: Of. GV-CMF n 102-24 - Ao Presidente - Requer manifestao da Procuradoria Geral sobre Inadmissibilidade PL 35-24 - Janderson.pdf

Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:45:12



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GV-CMF nº 102/2024.

Fundão/ES, 21 de junho de 2024.

Ao Exmº. Sr.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, no uso regular de minhas prerrogativas legais e regimentais, **requerer** a V. Exa. o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 35/2024** à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, para nova manifestação acerca da aceitação da matéria.

O referido projeto trata de red denominação de logradouro público, para conferir homenagem a falecida professora de carreira do município – Srª Gilza Gustavo Wagmaker.

Tal solicitação se justifica pelo fato de que, este Parlamentar, ao longo de seu mandato, protocolizou nesta Casa o total de 07 (sete) projetos cujo tema se relaciona com denominação de logradouro público, conforme relatório anexo.

Em todos eles, os documentos juntados e a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada **foram considerados suficientes para a douta Procuradora**, motivo pelo qual todos eles obtiveram parecer **pela admissibilidade** (Projetos de Lei nº 43, 57, 63/2023 e 18/2024, conforme pareceres anexos.

Estranhamente, no Projeto de Lei nº 28/2024, protocolizado **na mesma forma** dos demais supracitados, a douta Procuradora menciona que:

*Tal assunto, na sua competência **é autorizado** pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, **não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132** no Projeto de*

Rua São José nº 135, Centro – Fundão – Esp. Santo - CEP: 29185-000 - Tel.: 3267-1339

Tel/Fax: 3267-1428 - www.camarafundaoes.gov.br



com o identificador 310031003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Sistema: Protocolo Fundão - Baticinfo Real MP nº 2.000-201, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal.

(grifo meu)

Porém,

Obsta destacar, com a devida Ressalva a Nobre Comissão de Justiça e Redação, que os Nobres Vereadores desta Casa **estão deixando de juntar a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados, bem como os registros e relatos históricos das datas e acontecimentos,** que conforme disposto no Art. 146 -B do regimento Interno desta Casa deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial.

(grifo meu)

No entanto,

Logo, opinamos **pela Admissão** pela Mesa Diretora, **com a devida Ressalva** a Comissão de Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 028/2024 que "Denomina "Rua Paulino Tomé", a Rua Projetada 01, Paralela à Rua das Orquídeas, Localizada no bairro Campestre II, em Fundão/ES", recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

(grifo meu)

Por fim Senhor Presidente, este Parlamentar protocolizou o Projeto de Lei nº 35/2024, **na mesma forma** dos demais supracitados, devidamente instruído, e pasme, a matéria obteve parecer recomendando **pela inadmissibilidade**, vejamos:

Sob os seus aspectos legais a matéria impõe-se a constatação de que o ora Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, apesar de ter um aspecto





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*social de grande relevância aos munícipes, especialmente a homenageada, sua família e toda a sociedade do município de Fundão, **a matéria é antiregimental, vez que esbarra nos critérios dispostos no Regimento Interno que tem como requisito essencial nos Projetos de Denominação de Bens do Patrimônio Público Municipal a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados, bem como os registros e relatos históricos das datas e acontecimentos.***

*Há que se ressaltar que **a Justificativa** do Projeto de Lei, ou outra proposição, é um documento que visa explicar a proposta e expor as razões de se propor a norma, ela **não substitui os elementos, ou documentos que deverão ser juntados**, conforme disposto na norma vigente, **como é o caso da presente proposição.***

*Assim a Mesa **deixará de aceitar** qualquer proposição que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre **matéria anti-regimental, como é o caso da presente proposição.***

*Logo, opinamos **pela Inadmissibilidade** pela Mesa Diretora do Projeto de Lei Nº 035/2024, que "Fica Redenominada de "Rua Professora Gilza Gustavo Wagmaker" a Rua das Papoulas, logradouro público localizado no Bairro São José, na Sede de Fundão/ES".*

(grifo meu)

Com a devida vênia Senhor Presidente, carece de melhor análise da aceitação de tal projeto, na forma do art. 132 e 146 do Regimento Interno, visto que os requisitos regimentais mencionados no artigo 146-B constituem requisitos essenciais, **conforme o caso**, vejamos:

*Art. 146-B Deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, **conforme o caso:***

(grifo meu)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda assim, através de nova manifestação será possível constatar que todos os requisitos regimentais necessários à aceitação do projeto encontram-se atendidos (art. 146-B, II e III) motivo pelo qual requeiro a V. Ex^a. **manifestação** da douta Procuradoria Geral desta Casa, nos termos do art. 13, II, IV, IX e X da Lei Municipal nº 699/2010, haja vista a flagrante contradição entre pareceres exarados em projetos de igual teor e forma.

Ressalto que tal conduta confere insegurança jurídica aos projetos que tramitam na Casa, atribuindo prejuízo ao tempo de tramitação da matéria e ainda incide em demanda extraordinária à Comissão Permanente de Justiça e Redação, ao ser acionada, de forma desnecessária, para realização de audiência, em atenção ao cumprimento do disposto no art. 132, parágrafo único, do Regimento Interno.

Por fim Senhor Presidente, cabe destacar que o servidor público tem o compromisso público de agir com imparcialidade política no desempenho de suas funções de ofício. A imparcialidade política deve ser garantida nos trabalhos desta Casa, pois é um princípio fundamental para todo servidor público, refletindo a importância da neutralidade e da ética no serviço público.

Esta obrigação não só promove a confiança pública nas instituições, como o Poder Legislativo Municipal, por exemplo, mas também assegura que todos os Vereadores e cidadãos recebam um tratamento justo e equitativo, independentemente de suas convicções políticas.

A imparcialidade política garante que as decisões e ações do servidor público sejam tomadas com base no interesse público e nos critérios técnicos e legais pertinentes, e não influenciadas por preferências ou pressões políticas. Isso significa que o servidor deve abster-se de promover ou denegrir partidos políticos, candidatos ou ideologias enquanto exerce suas funções. Tal postura é essencial para preservar a integridade do serviço público e para evitar a politização das funções administrativas.

Além disso, a imparcialidade política no local de trabalho é vital para manter um ambiente de trabalho harmonioso e profissional. A introdução de discussões políticas pode criar divisões e conflitos entre colegas, minando a coesão e a eficácia da equipe. Ao manter uma postura neutra, o servidor público contribui para um ambiente onde todos podem trabalhar juntos de maneira colaborativa e respeitosa, independentemente de suas opiniões pessoais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Quando os servidores públicos demonstram um compromisso com a neutralidade, isso transmite uma mensagem clara de que as políticas e serviços são implementadas de forma justa e objetiva. Essa confiança é crucial para a legitimidade das ações e para a percepção de que todos os Vereadores e cidadãos são tratados com igualdade e respeito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Respeitosamente,

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Vereador do município de Fundão/ES



Parecer 1: PL 35-24 - Projeto e Parecer.pdf

Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:45:12



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo Fiscal - Plano: Balcão Real - Processo: 20062001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

público, que, por se tratar de situação em que a denominação atribuída não se refere a nome de pessoas, sua alteração é permitida, conforme alínea “a”, do parágrafo único do art. 146-C do Regimento Interno da Casa, vejamos:

REGIMENTO INTERNO Art. 146-C O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;**
- b) Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.**

Art. 146-D É vedada à existência de mais de um bem público municipal com a mesma denominação.

(...)

(grifo meu)

Portanto, diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo III, que trata de Projetos de Cidadania Honorária e da Nomenclatura de Patrimônio Público Municipal, conforme disposto no Art. 146-A, Art. 146-B e Art. 146-C, do Regimento Interno, temos que:

Art. 146-A O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para os fins desse artigo, somente após três meses de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Art. 146-B Deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, **como requisito essencial**, conforme o caso:

I - certidão de óbito ou outro documento que comprove o falecimento do homenageado;

II - detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados;

III - registros e relatos históricos das datas e acontecimentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;

V - estudos sobre o local geográfico;

VI - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.

(destaque meu)

Art. 146-C O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação.

Parágrafo único. O disposto no caput **não se aplica:**

a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a **denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;**

(...)

(destaque meu)

Sob os seus aspectos legais a matéria impõe-se a constatação de que o ora Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, apesar de ter um aspecto social de grande relevância aos munícipes, especialmente a homenageada, sua família e toda a sociedade do município de Fundão, a matéria é anti-regimental, vez que esbarra nos critérios dispostos no Regimento Interno que tem como requisito essencial nos Projetos de Denominação de Bens do Patrimônio Público Municipal a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados, bem como os registros e relatos históricos das datas e acontecimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Há que se ressaltar que a Justificativa do Projeto de Lei, ou outra proposição, é um documento que visa explicar a proposta e expor as razões de se propor a norma, ela não substitui os elementos, ou documentos que deverão ser juntados, conforme disposto na norma vigente, como é o caso da presente proposição.

Assim a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre matéria anti-regimental, como é o caso da presente proposição.

Logo, opinamos pela Inadmissibilidade pela Mesa Diretora do Projeto de Lei Nº 035/2024, que “Fica Redenominada de “Rua Professora Gilza Gustavo Wagmaker” a Rua das Papoulas, logradouro público localizado no Bairro São José, na Sede de Fundão/ES”.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 13 de junho de 2024.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

AOB/ES 7289

Matrícula 0140-0

Próxima Fase: Para Ciência e Providências

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

Parecer 1: PL 43-23 - Projeto e Parecer.pdf

Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:45:12



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo Fiscal - Plano: Balcão de Atendimento - Processo: 20062001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

7

NOME:

ROBERTO DA SILVA RODRIGUES

CPF:

085.344.807-88

MATRÍCULA:

0240340155 2018 4 00013 050 0001490 40

SEXO masculino COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casado - 38 anos

NATURALIDADE Ubá-MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 1.733.974 Secretaria de Segurança Pública-ES ELEITOR Sim

FILIAÇÃO Selso Rodrigues e Maria Gorete da Silva Rodrigues

DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018) - às 08:16 horas DIA 15 MÊS 02 ANO 2018

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Unimed Vitória, Vitória, ES

CAUSA DA MORTE melanoma metastático

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal de Fundão/ES DECLARANTE Sonia Maria de Almeida Tótola Rodrigues

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Aurenivea C. Cazzotto - CRM nº 9237

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Livro: 0013, Folha: 050, Termo: 001490. Data do Registro: 16/02/2018. O falecido era casado com Sonia Maria de Almeida Tótola Rodrigues. A declarante apresentou certidão de Casamento do obituado registro no cartório Fundão/ES, Rua Coronel Herminio Castro, 124, Centro, Fundão/ES, no livro 12, folhas 085, sob nº 00932, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou herdeiros menores e ou interditos deixou 2 filhos(as) menores Vitória Tótola Rodrigues com 7 ano(s), Isaac Tótola Rodrigues com 1 ano(s), CTPS nº 50254 Série 00019-ES.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1.733.974 SSP-ES	05/02/2000	-----	não consta
PIS NIS	não consta	não consta	não consta	não consta
Passaporte	não consta	não consta	não consta	não consta
Cartão Nacional de Saúde	não consta	não consta	não consta	não consta

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
TÍTULO DE ELEITOR	020578981490 da Zona 014	014	não consta	não consta
CEP Residencial	não consta		Grupo sanguíneo	não consta

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador

Cartório de Notas e Registro Civil de Fundão
 Oficial Registrador: Zulmira Martins Miranda
 Município: Fundão-ES
 Rua Coronel Herminio Castro, nº 124, Centro, Fundão-ES, Cep: 29185000,
 Telefax: (27) 3267-1117

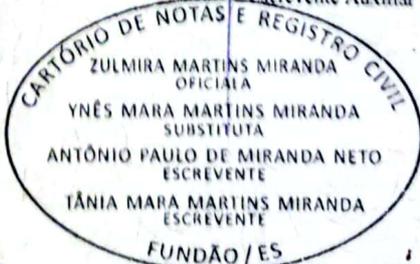
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Fundão-ES, 16 de fevereiro de 2018.

TÂNIA MARA MARTINS MIRANDA
 Escrevente Auxiliar

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 024034.XVK1801.00110
 Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

TANIA



ARPENBRASIL AA 008164279 BRP
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



Autenticidade em: www.tjes.jus.br

Código de Identificação: 380037000380038003800380038005405206410 Assessoria Jurídica Santa Rosa, Santa Rosa, ES

Mês/Ano 04/2023	Origem 01	Matrícula 0528357-4
--------------------	--------------	------------------------

Cliente Titular
SONIA MARTA DE ALMEIDA TOTOLA RODRIGUES

Endereço
SONIA MARTA DE ALMEIDA TOTOLA RODRIGUES
RUA DOS TRABALHADORES, 82
SANTO ANTONIO CEP: 29185-000
FUNDAO - ES

Tipo de Ligação AGUA	Data de Leitura 28/04/2023	Hidrometro 1179928793	Fluido	CPF/CNPJ 085.***.***-26
Categoria RESIDENCIAL	Quantidade de Economias Economias: 1	Critério de Faturamento Categoria Individual		
Leit. Anterior (Real) 641		Historico Consumo / OL		
Leit. Atual (Real) 648		03/2023	7,0	00 00 MDD
Consumo Medido (m3) 7		02/2023	7,0	00 00 MDD
Ocorrência Leitura 00/00		01/2023	9,0	00 00 MDD
Data Leitura. Anterior 29/03/2023		12/2022	7,0	00 00 MDD
Dias Consumo/Venda 30/30		11/2022	7,0	00 00 MDD
M, dia Di ria (m3) 0,257		10/2022	7,0	00 00 MDD
Tipo Faturamento MEDIDO				
Vol. Fat. Agua (m3) 7,0				
Vol. Fat. Esgoto (m3) 0,0				

Atendendo a lei 12.007/2009 declaramos que nao constam o.ditos, nesta matricula, relativos ao ano de 2022. Esta declaracao substitui os comprovantes de quitacoes referentes ao faturamento do periodo citado, ressalvando o direito de cobranca por dividas de periodos anteriores aos referenciados nesta declaracao.

SERVICO	VALOR
1114-AGUA RESIDENCIAL (Fix: 21,71 Var: 14,28)	35,99
1405-ACRESC POR ATRASO PAGTO	0,73
1421-JUROS DE MORA	0,94

VENCIMENTO → 07/05/2023 TOTAL A PAGAR R\$ 37,66

Tributos - Base de Calculo R\$ 3,32 / PIS-Aliquota 1,65% R\$ 0,59
 COFINS - Aliquota 7,6% R\$ 2,73
 PREVISAO DA PROXIMA LEITURA: 26/05/2023

B. ATRASO O NASCIMENTO, 05. TEL - 115 12:00 AS 16:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Escherichia Coli	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	11	11	11	11	11
Nº Amostras Realizadas	11	11	11	11	11
Todas as amostras realizadas atenderam a legislação					
Conclusão					

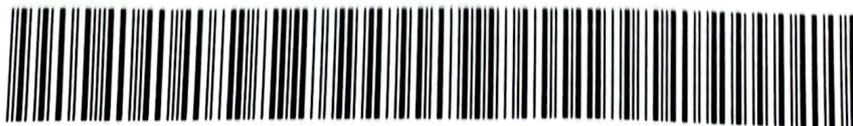
Observações no verso



Companhia Espírito Santense de Saneamento
 CNPJ: 28.151.363/0001-47 | Inscr. Estadual: 080.247.318

8285000000-0 37660016052-0 83574042301-4 00008822255-1

Matrícula 0528357-4	Vencimento 07/05/2023
Mês/Ano 04/2023	Origem 01
TOTAL A PAGAR R\$ 37,66	



Atendendo a lei 12.007/2009 declaramos que nao constam o.ditos, nesta matricula, relativos ao ano de 2022. Esta declaracao substitui os comprovantes de quitacoes referentes ao faturamento do periodo citado, ressalvando o direito de cobranca por dividas de periodos anteriores aos referenciados nesta declaracao.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 14 de julho de 2023.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 253/2023
Proposição: Projeto de Lei nº 43/2023

Autoria: Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Ementa: FICA REDENOMINADA DE “RUA ROBERTO DA SILVA RODRIGUES” A RUA DOS TRABALHADORES, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA SEDE DE FUNDÃO/ES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 043/2023 QUE “FICA REDENOMINADA DE “RUA ROBERTO DA SILVA RODRIGUES” A RUA DOS TRABALHADORES, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA SEDE DE FUNDÃO/ES.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cujá autoria é do Nobre Vereador desta Casa, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Fica Redenominada de “Rua Roberto da Silva Rodrigues” a Rua dos Trabalhadores, Logradouro Público Localizado no Bairro Santo Antônio, na Sede de Fundão/ES.”

Pretende o autor do Projeto, redenominar de “Rua Roberto da Silva Rodrigues” a Rua dos Trabalhadores, logradouro público localizado no bairro Santo Antônio, na Sede de Fundão/ES. O Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, encaminhou a justificativa, que segue abaixo:

“O presente projeto tem por objetivo redenominar a Rua dos Trabalhadores, localizada no bairro Santo Antônio, na Sede de Fundão, conforme art. 2º, II, da Lei Municipal nº 323/2005.

Pretende-se atribuir homenagem ao senhor Roberto da Silva Rodrigues, antigo morador do local, que faleceu há alguns anos, tendo sido um homem reto, íntegro, temente a Deus e um exímio trabalhador.

Seu Roberto trabalhou por 07 (sete) anos junto à antiga empresa Fiesa, sem que tivesse uma falta ao trabalho. Se orgulhava em demonstrar aos filhos a importância do trabalho na construção do caráter de uma pessoa.

Não obstante, seu Roberto teve importante papel no fomento do esporte no município de Fundão, e aliado a isso, construiu um lindo trabalho como dirigente junto à Igreja Deus é Amor, em Fundão.

Nascido em Minas Gerais, seu Roberto veio morar em Fundão ainda pequeno, e por aqui cresceu, construiu família junto de sua esposa Sônia, que lhe concebeu dois filhos: Vitória e Isaac.

Diante do exposto, proponho ao plenário da Casa o presente projeto, em homenagem a este cidadão que tanto se dedicou a Fundão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Para os fins desse artigo, somente após três meses de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Art. 146-B Deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, conforme o caso:

I - certidão de óbito ou outro documento que comprove o falecimento do homenageado;

II - detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados;

III - registros e relatos históricos das datas e acontecimentos;

IV - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;

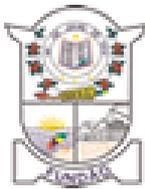
V - estudos sobre o local geográfico;

VI - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.

Art. 146-C O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a **denominação atribuída não se referir a nome de pessoas**;
- b) Quando o nome for de pessoas, a red denominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

XII - que trate de temas distintos consolidados em uma única proposição sem que haja relação entre si, ou, que trate de temas que possuam quóruns distintos para deliberação, devendo ser observada a previsão contida no art. 188 deste Regimento.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, as deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão serão tomadas por maioria absoluta de votos, por maioria simples de votos e por dois terços dos votos da Câmara, conforme disposto no Art. 188, do Regimento da Câmara, onde temos que:

Art. 188 Dependem do **voto favorável**:

I - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) contratação de empréstimos;
- d) **denominação de logradouros públicos;**





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) título de honraria;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal.



Parecer 1: PL 57-23 - Projeto e Parecer.pdf

Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:45:12



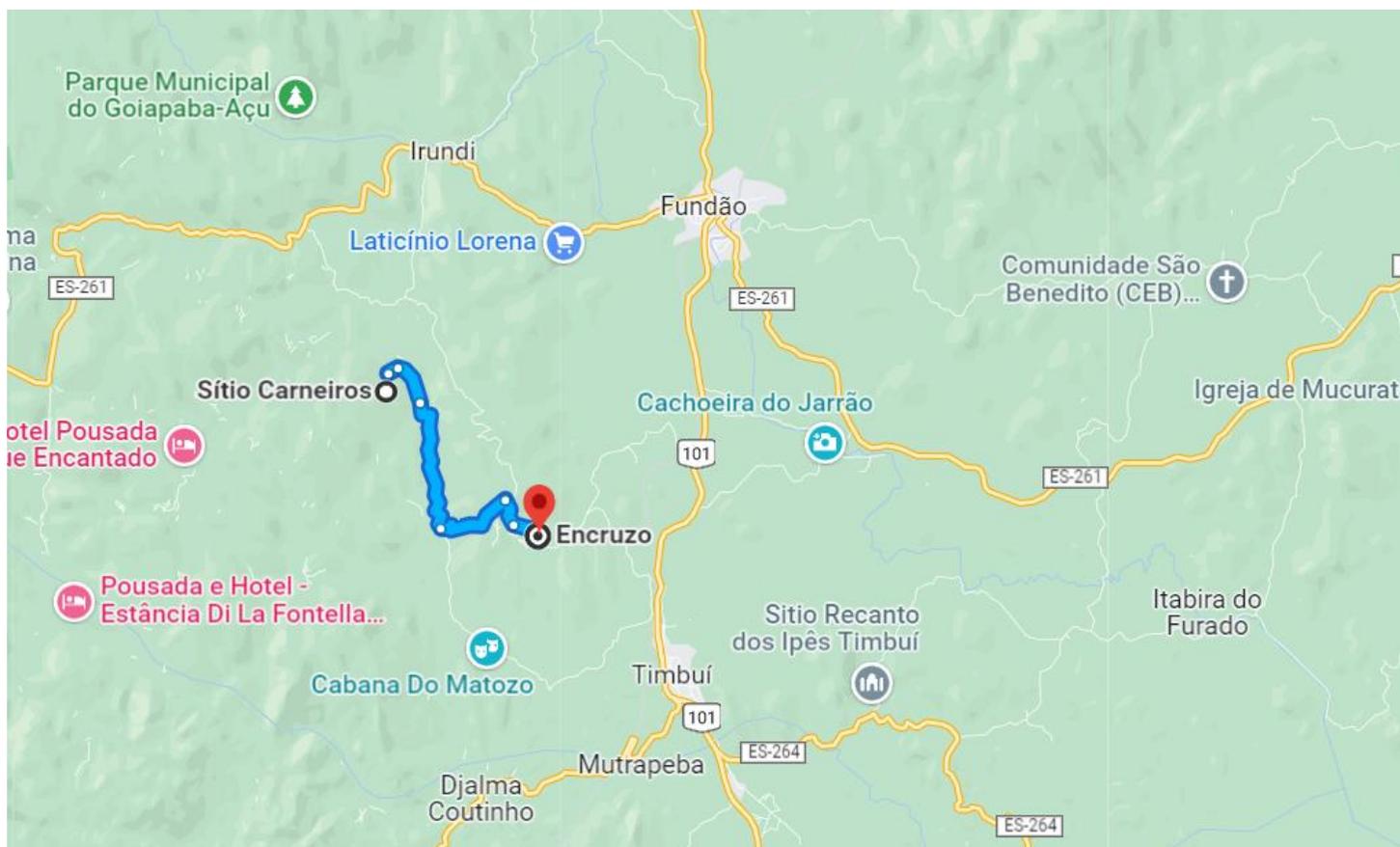
Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo Fiscal - Plano: Balcão Real - Processo: 20062001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO



Atentado documento em <http://fundao.sp.gov.br/portal/camara> com o identificador 360038003800300350054005200410As肖doeigdasantaorigtateMRe confor 2200P2120020que 2001tuqênrsituaforasOthavesPChavesPáslias BICBBrasilICP-Brasil.



CERTIDÃO

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura da Fundão/ES, em atendimento ao requerimento protocolado nesta Municipalidade por meio do Processo nº 007557/2023, **CERTIFICA** para os devidos fins e a quem possa interessar, que esta secretaria, não possui registo e cadastros de áreas rurais, ficando impossibilitada de fornecer informações de denominação de estradas vicinais.

O conteúdo desta é verdadeiro e dou fé.

Fundão/ES, 6 de setembro de 2023.

ANDREA FREGINI Assinado de forma digital
 por ANDREA FREGINI
FLORES:1012782 FLORES:10127823794
3794 Dados: 2023.09.06
 12:42:53 -03'00'

ANDRÉA FREGINI FLORES
 Subsecretária de Receita e Administração Tributária
 Decreto nº 452, de 18/05/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 13 de setembro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 340/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 57/2023

Autoria: Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Paulo Cole - CIDADANIA

Ementa: DENOMINA “ESTRADA RURAL JOCARLY ROCHA”, A VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CARNEIROS, ZONA RURAL DE FUNDÃO/ES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 057/2023 QUE “DENOMINA “ESTRADA RURAL JOCARLY ROCHA”, A VIA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CARNEIROS, ZONA RURAL DE FUNDÃO/ES.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - registros e relatos históricos das datas e acontecimentos;

IV - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;

V - estudos sobre o local geográfico;

VI - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.

Art. 146-C O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;

b) Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

i) outras leis de caráter estrutural.

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 057/2023 que “Denomina “Estrada Rural Jocarly Rocha”, a Via Pública Sem Denominação Localizada na Comunidade de Carneiros, Zona Rural de Fundão/ES”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lecionou por muitos anos na Escola Professor Ernesto Nascimento, local onde se aposentou. Conquistou o amor, o respeito e o reconhecimento de seus alunos até mesmo após deixar a sala de aula! Sua vida foi de dedicação, humildade, muita solidariedade, amor ao próximo. Estava sempre pronta a ajudar aos necessitados e com uma palavra de conforto e carinho àqueles que cruzavam seu caminho.

Nali faleceu no dia 20 de outubro de 2017, após dois meses internada vítima de várias paradas cardíacas e outras complicações. Deixou 4 irmãos, 10 sobrinhos e 2 cunhadas. Família esta que sempre esteve presente até seus últimos momentos

Seu legado será vivido por aqueles que a amavam, deixando sua marca numa frase que sempre dizia a todos que encontrava: "A paz de Cristo!" Por estas razões, proponho esta singela homenagem a uma cidadã que nos enche de orgulho com sua história de vida e dedicação ao município de Fundão.

Assim, peço aos pares o apoio para aprovação do presente projeto."

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 063/2023 que “Denomina “Estrada Rural Jocarly Rocha”, a Via Pública Sem Denominação Localizada na Comunidade de Carneiros, Zona Rural de Fundão/ES”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.



Parecer 1: PL 18-24 - Projeto e Parecer.pdf

Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:45:12



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo Fiscal - Plano: Balcão Real - Processo: 20062001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

FELIX TESCH FRANCISCO

CPF

141.806.617-64

MATRÍCULA

0240340155 2023 4 00014 196 0001936 11

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Solteiro. Com 31 anos de idade

NACIONALIDADE

Fundão-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

3107628/SPTC-ES

ELEITOR

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Pedro Oliveira Francisco e Eliane Tesch Francisco. Residente na Rua Interventor dos Santos Neves, 220, Centro, Fundão-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 20:30 hora(s)

DIA	MÊS	ANO
21	12	2023

LOCAL DO FALECIMENTO

Br 101, Próximo as Três Pistas, Fundão-ES

CAUSA DA MORTE

choque hipovolêmico - ruptura do atrio direito do coração - trauma torácico penetrante - acidente automobilístico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Municipal de Fundão

DECLARANTE

Nayara Casoti

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Enzo Acha Mazzini, CRM nº 8556

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Declaração de Óbito nº 361797338. Data do Registro: aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), o falecido era eleitor da 14ª Zona Eleitoral de Fundão/ES, título de eleitor nº 0.324.225.214-06, era servidor público, sendo filho de Pedro Oliveira Francisco e Eliane Tesch Francisco, natural de Fundão-ES, residente na Rua Interventor dos Santos Neves, 220, Centro, Fundão-ES, com 31 anos de idade, estado civil solteiro, foi apresentada certidão de nascimento, registro lavrado no Cartório de Fundão-ES, livro A-16, folha nº 76, termo nº 2813, não deixou bens à inventariar, não deixou testamento, deixou herdeiros menores ou interditos, deixando 1 filho: Laura Casoti Francisco, com 4 anos. Data do sepultamento, 22 de dezembro de 2023, às 17:00 hora(s).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE
NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE FUNDÃO DA COMARCA DA
CAPITAL

Oficial: RICARDO RIGOTTI ALICE
Rua Coronel Hermínio Castro, nº 124, Centro, Fundão-ES, Tel. (27)
3267-1117 cartoriodefundao@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fundão-ES, 22 de dezembro de 2023.

JUCELII RAMOS
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024034.ZAN2301.03376

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

SILVANA



Sede do Juízo de Fundão da Comarca da Capital/ES
RICARDO RIGOTTI ALICE - oficial e Tabelião
Ynés Mara Martins Miranda - Substituto
Antonio Paulo de Miranda Neto - Substituto
Juceli Ramos - Escrevente

ARPENBRASIL AA 031636005 BRP



Autenticar documento em <http://fundao.sp1one.com.br/autenticidade>
como identificação 730080003360330003505070134052004 e Siriritaoungitabassia adofigitalmente
confir 2012/2012, 2012/2001 aqur nestura la de - Ertures - Pde Claves - Pbilias CP - Paílra - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador ao longo desses três anos.

Tal homenagem marcará a história deste Poder Legislativo Municipal, que sempre será lembrada pelos novos companheiros que estão por vir a cada mandato.

Desta forma, sua presença estará sempre sendo lembrada no cotidiano dos trabalhos da Casa, e por todos que a visitarem. E justamente por isso, em sinal de homenagem e respeito, contamos com a aprovação deste projeto para sua conversão em lei.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;

V - estudos sobre o local geográfico;

VI - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.

Art. 146-C O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;
- b) Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII** - que seja anti-regimental;
- VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX** – que contenham expressões ofensivas;
- X** – manifestamente inconstitucionais;
- XI** – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.
- XII** - que trate de temas distintos consolidados em uma única proposição sem que haja relação entre si, ou, que trate de temas que possuam quóruns distintos para deliberação, devendo ser observada a previsão contida no art. 188 deste Regimento.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, as deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão serão tomadas por maioria absoluta de votos, por maioria simples de votos e por dois terços dos votos da Câmara, conforme disposto no Art. 188, do Regimento da Câmara, onde temos que:

Art. 188 Dependem do **voto favorável**:

I - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) contratação de empréstimos;
- d) **denominação de logradouros públicos;**
- e) título de honraria;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão-ES, 27 de março de 2024.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

OAB/ES 7289

Matrícula 0140-0

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo



Parecer 1: PL 28-24 - Projeto e Parecer - Admissao com ressalva.pdf
Adicionado pelo usuário luana02cmf em 21/06/2024 às 16:45:12



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Sistema: Protocolo Fiscal - Plano: Balcão Real - Processo: 20062001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

Denomina “Rua Paulino Tomé”, a Rua Projetada 01, paralela à Rua das Orquídeas, localizada no bairro Campestre II, em Fundão/ES.

O **Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Paulino Tomé” a via pública sem denominação própria, identificada como “Rua Projetada 01” com prolongamento na “Rua Projetada A” da Planta do Loteamento Vista Linda, localizada de forma paralela à Rua das Orquídeas, atrás do galpão da antiga Kubit, no bairro Campestre II, na Sede de Fundão.

Art. 2º A referida via corresponde às coordenadas de início na latitude e longitude -19.929485, -40.399393 e término na latitude e longitude -19.929244, -40.397346, conforme projeto urbanístico constante do anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de maio de 2024.

JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:0962747874
1
Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.05.08 13:52:45 -03'00'

JANDERSON LUÍZ SOARES PALTRINIERI

Vereador do município de Fundão/ES
(REPUBLICANOS)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo conferir homenagem ao senhor Paulino Tomé, falecido em 23 de outubro de 2023, aos seus 73 anos, vítima de um acidente enquanto desempenhava suas funções laborais pela empresa Fortaleza Ambiental.

Tal empresa prestava serviço à Prefeitura Municipal de Fundão e o senhor Paulino trabalhava na obra de drenagem da rede pluvial, no Centro da cidade, onde, por uma fatalidade, foi soterrado durante a abertura de vala para recebimento de manilha.

A notícia causou comoção geral no município, assim como repercutiu nos principais noticiários do Estado.

Senhor Paulino era uma pessoa muito conhecida e querida em Fundão. Era casado com Dona Julinha, também servidora do município de Fundão (aposentada) e deixou três filhas, quatro netos e dois bisnetos.

O município de Fundão jamais retribuirá à altura do que foi o senhor Paulino. Um exemplo de homem trabalhador, humilde, de princípios, que dedicou à vida à garantia do sustento de sua família e crescimento dos filhos.

Como singela homenagem, proponho o presente projeto como forma de manter viva a memória do senhor Paulino, para que no decorrer dos anos, das próximas gerações, seu exemplo de vida possa ser seguido e lembrado em Fundão, em especial pelos moradores do bairro Campestre II.

Infelizmente precisamos buscar uma mudança de comportamento para que possamos valorizar, reconhecer, homenagear os nossos cidadãos enquanto os temos em vida. Não tivemos tempo de fazer isso pelo senhor Paulino, mas jamais esqueceremos o que ele foi em nossas vidas, em nosso município.

Resta-nos apenas dizer: Muito obrigado Paulino!

Diante do exposto, peço o apoio dos colegas para aprovação deste projeto, em forma de singela homenagem e agradecimento ao senhor Paulino Tomé.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO



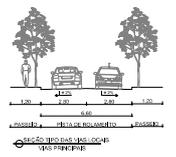
MARCA CORPORATIVA		PROJETO URBANÍSTICO PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LOTAMENTO RESIDENCIAL VILA LINDA	
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO	AUTOR DO PROJETO BARRIOS CONSULTORIA E ENGENHARIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FUNDÃO	
DESCRIÇÃO IMPLANTAÇÃO DE PASSOS BARRIOS	DATA 21/06/2022	ESCALA 1:500	FOLHAS AT (28/03/21)
		PÁGINA 01/01	



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



NOTAS:
 1 - DIMENSÕES COTADAS EM METROS, SALVO INDICAÇÃO CONTRÁRIA;
 2 - ESTE DOCUMENTO ESTÁ GEORREFERENCIADO EM PROJEÇÃO PLANA UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MONTGOMERY DATUM SIRGAS 2000 - FUSO 24 S. TENDO COMO PARTIDA A BARRA ATIVA PAVI COTE CLASSE DA REDE BRASILEIRA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO, IMPLANTADA NO PÓS CAMPUS VITÓRIA, CUJAS COORDENADAS SÃO: NÚT.763.874.912 M + E. 382.511.724 M;
 3 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A DETERMINAÇÃO DOS TRÁNSITOS EM CAMPO: ESTAÇÃO TOTAL LEICA MODELO TC 407 - PRECISÃO ANGULAR = 7" E SISTEMA OPS L1/L2 E RTK;
 4 - ESTE DOCUMENTO ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13133.



QUADRO RESUMO DE CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS	
QUADRO:	ÁREA (m²):
ÁREA TOTAL DO TERRENO:	402.003,31
ÁREA TRANSFERIVEL:	00
ÁREA PARCELAVEL:	27.002,47

QUADRO RESUMO DE CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS DE DESTINAÇÃO		
DE DESTINAÇÃO:	ÁREA (m²)	%
ÁREA RESERVA DE USO PÚBLICO (RESERVA)	102.003,31	25,37%
ÁREA DE DESTINAÇÃO PÚBLICA (DIP)	1.000,00	0,25%
ÁREA DE DESTINAÇÃO PRIVADA (ADP)	16.999,16	4,23%
TOTAL (ÁREA PARCELAVEL)	22.000,47	5,47%

- CONVENÇÃO:**
- [Symbol] PAVIMENTO PAVI'S
 - [Symbol] CALÇADA
 - [Symbol] MED-FIX
 - [Symbol] LIMITE DE LOTES
 - [Symbol] ÁREAS DE USO PÚBLICO

	PROJETO URBANÍSTICO PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA LOTAMENTO: RESERVA DE USO PÚBLICO		
	COORDENADOR:	AUTOR DO PROJETO:	PUBLICAÇÃO/REVISÃO:
	PROFESSOR TÁCIUS FERREIRO FARIAS	ANDRÉ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO	ANDRÉ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO
OCORRÊNCIA:	DATA:	ESCALA:	FOLHA:
100M = 1:500	29/02/2022	1:500	AT (25/03/21)
			01/01



CERTIDÃO

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura da Fundão/ES, em atendimento ao requerimento protocolado nesta Municipalidade por meio do Processo nº 007558/2023, **CERTIFICA** para os devidos fins e a quem possa interessar, que após rever os arquivos e sistemas informatizados do Setor Tributário, não foi encontrada denominação anterior para o logradouro identificado como **“Rua Projetada 01”** com prolongamento na **“Rua Projetada A”** da Planta do **Loteamento Vista Linda**, com início na coordenadas de latitude e longitude **-19.929485, -40.399393** e termino na latitude e longitude **-19.929244, -40.397346**.

O conteúdo desta é verdadeiro e dou fé.

Fundão/ES, 8 de fevereiro de 2024.

ANDREA FREGINI Assinado de forma digital
por ANDREA FREGINI
FLORES:1012782 FLORES:10127823794
3794 Dados: 2024.02.08
10:09:25 -03'00'

ANDRÉA FREGINI FLORES

Subsecretária de Receita e Administração Tributária

Decreto nº 452, de 18/05/2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
PAULINO TOMÉ

CPF
783.334.668-34

MATRÍCULA
0240340155 2023 4 00014 181 0001921 12

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, Com 73 anos de idade
NATURALIDADE Fundão-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 3594067/SPTC-ES	ELEITOR sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Lolício Thomé e Maria Cazotto Tomé. Residente na Rua Marina Bertolino Tranhagno, 84, Orli Ramos, Fundão-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023), a hora não foi informada.	DIA 23	MÊS 10	ANO 2023
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO
Não Informado, Fundão-ES

CAUSA DA MORTE
choque hemorrágico - ação contudente - acidente de trabalho

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal de Fundão-ES	DECLARANTE ELAINE DA PENHA TOMÉ
---	------------------------------------

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Fábio Novais Servante, CRM nº 8719

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Declaração de Óbito nº 349590915. Data do Registro: aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023), o falecido era eleitor da 14ª Zona Eleitoral de Fundão/ES, título de eleitor nº 0.040.381.514-06, benefício nº 111.055.175-1, não era servidor público, sendo filho de Lolício Thomé e Maria Cazotto Tomé, natural de Fundão-ES, residente na Rua Marina Bertolino Tranhagno, 84, Orli Ramos, Fundão-ES, com 73 anos de idade, estado civil casado com Julinha Saqueti, foi apresentada certidão de casamento civil, registro lavrado no Cartório da Sede de Fundão-ES, livro B-8, folha nº 32, termo nº 876; não deixou bens a inventariar, não deixou testamento, não deixou herdeiros menores ou interditos; deixando 3 filhos: Elaine da Penha Tomé, com 49 anos, Elissângela Saqueti Thomé, com 42 anos, Ana Paula Tomé do Espírito Santo, com 40 anos. Data do sepultamento, 24 de outubro de 2023, às 13:00 horas.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Não consta nenhuma anotação de cadastro.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE FUNDÃO DA COMARCA DA CAPITAL

Oficial: **RICARDO RIGOTTI ALICE**
Rua Coronel Hermínio Castro, nº 124, Centro, Fundão-ES, Tel. (27) 3267-1117 cartoriodefundao@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fundão-ES, 24 de outubro de 2023.

Juceli Ramos
JUCELI RAMOS
Escrivente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024034.ZAN2301.01498	
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total R\$ 0,00 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

Sede do Juízo de Fundão da Comarca da Capital / ES
RICARDO RIGOTTI ALICE - oficial e Tabelião
 Ynés Mara Martins Miranda - Substituta
 Antonio Paulo de Miranda Neto - Substituto
 Juceli Ramos - Escrivente



